
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.405, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, ou figura jurídica similar, com Instituições de Ensino que ofereçam cursos profissionalizantes gratuitos, a fim de contemplar cidadãos cadastrados junto ao município como condutores de veículos de tração animal, e de pessoas que recebem até um salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, ou figura jurídica similar, com instituições de ensino que disponibilizem gratuitamente cursos de qualificação profissional, sem custos ao Município.

§ 1º O convênio, ou figura jurídica similar, terá como objetivo possibilitar a condutores de veículos de tração animal devidamente cadastrados no município e famílias de baixa renda, qualificação profissional, especialmente na área da construção civil.

§ 2º Para otimização do objeto desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá proporcionar vale transporte aos inscritos nos cursos de qualificação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3º Caberá ao município divulgar em seus canais oficiais as vagas ofertadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 3 de junho de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI

Secretária de Governo

Publicado por:

Priscila Rossales Vasconcelos

Código Identificador:9FD2865E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/06/2025. Edição 4090

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>